

ANEXO VI REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO

1. REMUNERAÇÃO	1
2. RECEITA DE USO E RECEITA DE REMUNERAÇÃO	2
3. RECEITAS ACESSÓRIAS E FINANCEIRAS	3
4. MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTOS DE RISCOS DE DEMANDA	4
5. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO	4
6. REVISÃO ORDINÁRIA:	5
7. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:	6

1. REMUNERAÇÃO

1.1. A remuneração total devida à empresa CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA DE USO, SUBSÍDIO, RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS FINANCEIRAS. Para o cálculo de sua remuneração total, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto a seguir.

- **Passageiro Equivalente (PEq)**: medida financeira de passageiros de uma linha que corresponde ao usuário que realiza o pagamento do valor nominal da tarifa vigente. O cálculo do número de usuários equivalentes de uma determinada linha é realizado pela fórmula a seguir:

$$PEq_{a,t} = \frac{Arrecadação\ Tarifária_{a,t}}{Tarifa\ Nominal_{a,t}}$$

✓ Onde:

- o $PEq_{a,t}$ = Número de Passageiros Equivalentes da Linha “a” no período “t”.
 - o Arrecadação Tarifária_{a,t} = Arrecadação total da tarifa dos usuários da Linha “a” no período “t”.
 - o Tarifa Nominal_{a,t} = Valor da tarifa nominal cobrada de um usuário pagante sem qualquer forma de desconto tarifário;
- **Tarifa de Remuneração**: Valor de remuneração auferido pela empresa operadora por Passageiro Equivalente. A Tarifa de Remuneração será ofertada pela empresa CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, atualizado pelo procedimento de reajuste e revisão tarifária conforme descrito no presente Anexo.
 - **Remuneração Operacional de Referência (ROR)**: produto entre o número de Passageiros Equivalentes apurados pela CONCESSIONÁRIA em um determinado intervalo de tempo e o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente no período.
 - **Índice de Qualidade do Serviço (IQS)** – Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços previstos no ANEXO VIII;
 - **Remuneração Operacional Efetiva (ROE)**: É a receita operacional da empresa Concessionária considerando a aplicação do Índice de Qualidade dos Serviços.

$$ROE_n = (PEq_n * TR_n) * (IQS_{n-1})$$

Onde:

- **ROE:** Remuneração Operacional Efetiva do período n;
- **PEq:** Passageiro Equivalente apurado no período n;
- **TR:** Tarifa de Remuneração da Concessionária vigente no período n;
- **IQS:** Compensação decorrente da aplicação dos Indicadores de Qualidade do Serviço de transporte mensurados no período imediatamente anterior;

1.2. A apuração do número de passageiros equivalentes no período “n” será realizada por meio da soma do número de passageiros equivalentes registrados nos validadores embarcados nos veículos da concessionária, com o número de passageiros equivalentes embarcados em cada terminal de acordo com a proporção de lugares ofertados pelas linhas operadas pela concessionária que faz uso daquele terminal. Compreende-se por lugares ofertados de uma determinada linha o produto entre o número de viagens na hora pico da manhã e a capacidade do veículo utilizado. No âmbito deste projeto:

- Midiônibus: 50 passageiros;
- Ônibus Básico: 74 passageiros;
- Padron Médio: 92 passageiros.

2. RECEITA DE USO E RECEITA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Os recursos provenientes para o pagamento da Receita Operacional Efetiva serão provenientes do repasse da tarifa arrecadada dos usuários adicionados ao Subsídio Público. Deve-se, para tanto, observar:

- **Tarifa de Uso (TU):** tarifa paga por usuário equivalente para uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Aracaju, correspondente às tarifas públicas informadas pelo Poder Concedente.
- **Remuneração Tarifária (RT):** produto entre o número de passageiros equivalentes e a tarifa de uso da linha pela qual o passageiro equivalente se desloca.
- **Subsídio Público:** Diferença entre o valor apurado de Remuneração Operacional Efetiva e a percepção da Receita de Uso por parte da empresa Concessionária ao longo de um determinado período.

$$ROE_n = RT_n + SP_n$$

Onde:

- **RTE:** Receita Tarifária Efetiva do período n;
- **RT:** Remuneração Tarifária apurada no período n;
- **SP:** Subsídio Público devido pelo Poder Concedente à empresa Concessionária devido à prestação de serviços no Período “n”, calculada a partir da diferença entre a ROE e a RT no período.

2.2. O pagamento do Subsídio Público será realizado pelo CTM.

3. RECEITAS ACESSÓRIAS E FINANCEIRAS

3.1. As Receitas Acessórias constituem remunerações recebidas pela empresa Concessionária provenientes da exploração de publicidade nos veículos e eventuais equipamentos afetos à operação, WI-FI e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Concedente, na forma do CONTRATO.

3.2. As receitas acessórias poderão ser consideradas pela empresa Concessionária em suas Projeções Financeiras apresentadas em procedimento licitatório para fim de garantia da modicidade tarifária. O risco associado à percepção efetiva de receitas acessórias será único e exclusivo da empresa Concessionária, não cabendo qualquer direito à concessionária ao pleito por reequilíbrio em decorrência de fatos que afetem a geração de receitas acessórias que não aqueles diretamente vinculados a ações do Poder Concedente. O compartilhamento das Receitas Acessórias para fins de modicidade tarifária já está no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3.3. As Receitas Financeiras são aquelas decorrentes da aplicação financeira das demais receitas. O risco associado à percepção efetiva de receitas financeiras será único e exclusivo da empresa Concessionária, não cabendo qualquer direito à concessionária ao pleito por reequilíbrio em decorrência de fatos que afetem a geração de receitas financeiras.

4. MECANISMOS DE COMPARTILHAMENTOS DE RISCOS DE DEMANDA

4.1. Para a fixação da remuneração da Concessionária ainda serão considerados os mecanismos de compartilhamento de riscos de demanda previsto no ANEXO VII.2.

5. REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A data-base da TR da proposta comercial é o mês de janeiro de 2024.

5.2. Os reajustes da TR irão ocorrer anualmente sempre no mês de março, aplicando-se a fórmula de reajuste apresentada a seguir sobre a TR de cada lote:

$$TR_{reaj.} = TR_{atual} \times \left(\frac{(30\% \times Var_{Diesel}) + (29\% \times Var_{Veículo}) + (18\% \times Var_{M.O.}) + (23\% \times Var_{IPCA})}{1} \right)$$

Onde:

$TR_{reaj.}$ = Tarifa resultante do reajuste (vigorar no período posterior)

PRO_{atual} = Tarifa vigente até o momento do reajuste

- Var_{Diesel} = Variação do preço do combustível, resultado de:

$$Var_{Diesel} = \frac{Preço\ Diesel_{atual}}{Preço\ Diesel_{anterior}}, \text{ onde o preço do combustível é obtido na ANP para}$$

Aracaju – Preço Médio para grande distribuidor para Diesel S10. O preço do combustível atualizado será o disponível para dois meses anteriores ao reajuste¹.

- $Var_{veic.}$ = Variação do índice no período, considerando a variação acumulada na série especial publicada pela Fundação Getúlio Vargas/IBRE para veículos de transporte público urbano de passageiros (Código 1428476 – Índice de Ônibus Urbano).
- $Var_{M.O.}$ = Variação do custo com motoristas, apurado pela variação dos salários e dos benefícios no período entre os reajustes, conforme disposto em Convenção Coletiva

¹ Caso a ANP não divulgue o valor do combustível para grandes consumidores, será utilizada a variação do parâmetro médio de pequenos consumidores.

de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros firmada no ano anterior².

- $Var_{IPCA} =$ Variação do IPCA no período, considerando a variação acumulada no período de fevereiro do ano precedente a janeiro do ano de reajuste.

5.3. O primeiro reajuste deverá ocorrer em março de 2025 e terá como data-base o mês de janeiro de 2025 e deverá considerar a variação entre a data-base da proposta comercial (janeiro de 2024) e o mês de janeiro de 2025. Os demais reajustes irão ocorrer a cada 12 meses, sempre no mês de março.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de reajuste até o dia 10 de março, cabendo ao PODER CONCEDENTE, a análise e, caso necessário, correção dos cálculos, para posterior homologação do reajuste na data prevista.

5.5. Caso, no prazo de 15 dias o PODER CONCEDENTE não conclua o processo de cálculo da tarifa e a sua homologação, será aplicado o IPCA do período sobre a TR até que seja homologada a nova tarifa (resultado da aplicação da fórmula de reajuste). O valor correto da tarifa calculado pela fórmula de reajuste será aplicado de forma retroativa à data-base, efetuando-se a compensação de receita necessária no período transcorrido.

6. REVISÃO ORDINÁRIA

6.1. Ocorrerá a cada 3 (três) anos contados do início da concessão, coincidindo com a data de reajuste contratual. A revisão ordinária poderá ter os seguintes objetivos:

² Exemplo:

- Salário no reajuste anterior: R\$ 1.000,00
- Salário na data do reajuste: R\$ 1.050,00
- Benefícios no reajuste anterior: R\$ 500,00 por mês por funcionário
- Benefícios na data do reajuste: R\$ 510,00 por mês por funcionário
- Encargos da proposta: 41%

A variação do custo com mão de obra será apurada considerando o percentual de encargos apresentado na proposta da licitante (concessionária).

$$\text{CustoM.O.} = \text{Salário} \times 1 + \text{encargos} + \text{Benefícios}$$

- $\text{CustoM.O. anterior} = (1000 \times 1,41) + 500 = 1910,00$
- $\text{CustoM.O. atual} = (1050 \times 1,41) + 510 = 1990,50$

$$\text{Var.M.O.} = \text{CustoM.O. atual} - \text{CustoM.O. anterior} = 1990,50 - 1910,00 = 80,50$$

- I. Alterar os pesos correspondentes aos elementos da expressão matemática da fórmula paramétrica de reajuste;
- II. Atualizar de parâmetros do Plano de Negócios da Concessionária decorrentes de inovações tecnológica, tais como fatores de utilização, rendimento, novos modelos de veículos, entre outros;
- III. Revisão dos indicadores previstos no ANEXO VIII – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- IV . Revisão do Índice Ponderado de Passageiros Equivalentes por Quilômetro referencial, ou seja, a razão entre o número de passageiros equivalentes ponderados e a quilometragem ponderada do conjunto de Linhas definidas para o Lote de Concessão mensurados no intervalo de um semestre.

6.2. Os pesos correspondentes aos elementos da fórmula paramétrica serão periodicamente monitorados, podendo ser revisado no caso de significativo desequilíbrio, nos termos do item 7, antes do período estabelecido neste item.

6.3. A atualização de parâmetros decorrentes de inovação tecnológica prevista no item II utilizará como base o Plano de Negócios e não abrange ganhos de eficiência ordinários decorrentes da gestão da CONCESSIONÁRIA.

6.4. Na primeira revisão ordinária, será avaliada a inclusão no IQS de Pesquisa de Satisfação do Usuário, sem prejuízo de outros indicadores pertinentes nesta ocasião.